



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CONTRATO N.º 065/2021-FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CAMPO DO BRITO E A EMPRESA  
ESTRATEGIA CONSULTORIA TÉCNICA  
E JURÍDICA LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o Fundo Municipal De Saúde de Campo do Brito/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 11.266.975/0001-82, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde **Iris Aíves de Oliveira**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n.º 2.242.657-4, SSP/SE e inscrito no CNPF/ MF sob o n.º 048.606.385-22, residente neste município, doravante denominado apenas de "CONTRATANTE" e do outro lado a **EMPRESA ESTRATEGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Euclides Gois, 1499, Atalaia, CEP.: 49.035-310, Aracaju/SE, neste ato representada por **JORGE ELIAS MENEZES TELES**, brasileiro, empresário, aqui designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1- Este Contrato decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, ratificado em 04/01/2021, e fundamenta-se no caput do art. 25, da Lei 8.666/93 e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- Constitui objeto deste Contrato assessoria técnica na área de gestão pública nos termos especificados abaixo:

I- CAPTAÇÃO DE RECURSOS:

- Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não Governamental;
- Elaboração de projetos governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal;
- Operacionalização do Siconv e SIMOB, FNS, e sistemas afins até aprovação dos projetos;
- Interlocução com instituições parceiras. FUNASA;
- Interlocução com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos;
- Ministras reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos;
- Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos;

II- GESTÃO DE PROJETOS:

- Operacionalização do Siconv para liberação dos projetos;
- Gestão nos trâmites junto a Caixa Econômica Federal: do protocolo até a liberação;
- Gestão e operacionalidade nos trâmites junto aos Ministérios: da inserção até aprovação;
- Gestão e operacionalidade nos trâmites junto ao Governo do Estado, da inserção até aprovação;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

- Auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas;
- Interlocução com as equipes técnicas, na execução dos projetos;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE.**

3.1 - Pelo fornecimento dos serviços de que trata o item 2.1, a Contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme proposta acostada no processo de inexigibilidade evidenciado na cláusula primeira.

3.2 - O pagamento será efetuado através da Nota de Empenho, após a prestação do serviço e emissão de Nota Fiscal, mediante apresentação da Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) Estadual e Municipal, bem como regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e FGTS, CNDT, a tramitação do processo para instrução e liquidação no prazo de até 30 (trinta) dias, devidamente atestada.

3.3 - Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

3.4 - O presente contrato não sofrerá reajuste de preços durante toda sua vigência, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

3.5 - Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos a Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados do orçamento da Contratante para o corrente exercício, obedecendo a seguintes classificações orçamentárias:

03.01 - Fundo Municipal de Saúde.  
10.122.0007.2.054 - Manutenção da Secretaria municipal de Saúde  
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica  
FR - 1.211 RED 478.

**CLÁUSULA QUINTA- DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES**

**5.1. OBRIGA-SE A CONTRATADA:**

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços do objeto contratado conforme especificações e em consonância com a proposta de preços responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS

5.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde de Campo do Brito/SE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade;

5.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, o município se obriga a:

a- Efetuar o pagamento na forma convencionada, desde que a entrega do objeto deste certame esteja em conformidade com o solicitado;

b- Notificar a ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA E JURIDICA LTDA, imediatamente, caso os serviços não estejam em conformidade com o pactuado;

**CLÁUSULA SEXTA- DAS PENALIDADES**

6.1. Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% ao dia, limitado a 30% do valor total, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao(s) lote(s) em atraso;

6.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93;

6.1.2. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme 2ª parte do § 3º do art. 86, Lei nº. 8.666/93;

6.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste CONTRATO, em relação ao objeto deste processo, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de até 1 % (um por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, descrito na alínea "c" deste subitem.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**

6.2.1. O contratado que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso I, do § 3º do art. 18 do Lei nº 11/2003 que regulamenta esta modalidade de licitação, pelo prazo de cinco (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

**CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1- O presente Contrato de Prestação de Serviço terá vigência até 31/12/2021 começando a fluir a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO**

8.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Campo do Brito/SE designa neste ato, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato, Adjunto de Secretário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a avaliação e administração da prestação dos serviços ora contratados, e pelo atestado de cumprimento da efetiva despesa e das obrigações inerentes a este instrumento.

8.2 – O gestor do contrato, obriga-se a cada cumprimento da efetiva despesa pela Contratada, exigir relatório com a discriminação dos produtos oferecidos, atividades, em acordo com a proposta inerente a este Processo de inexigibilidade, rotineiramente pelo profissional contratado e pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO**

9.1 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

9.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do futuro contrato.

9.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurada contraditório e ampla defesa.

9.1.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

9.1.5. Constituem motivos para rescisão do futuro Contrato:

9.1.5.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE-FMS**

- 9.1.5.2. O atraso injustificado no início dos serviços ou fornecimento de materiais;
- 9.1.5.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.1.5.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 9.1.5.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- 9.1.5.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato;
- 9.1.5.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da futura contratada;
- 9.1.5.8. O interesse público, devidamente justificado;
- 9.1.5.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra;
- 9.1.5.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Cidade de Campo do Brito/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Campo do Brito/SE, 04 de janeiro de 2021.

  
IRIS ALVES DE OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saúde

  
ESTRATEGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA  
Contratada

